

LEI N. 5.547, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria o Programa Bolsa Universitária Complementar a título de auxílio financeiro a ser concedido a estudantes carentes.

CONSOLIDADA COM AS LEIS:

Lei n. 6.510/2015.....	03 de março de 2015
Lei n. 6.550/2015.....	1º de julho de 2015
Lei n. 6.763/2017.....	30 de outubro de 2017
Lei n. 6.963/2019	29 de maio de 2019
Lei n. 7.349/2023.....	28 de abril de 2023

LEI N. 5.547, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria o Programa Bolsa Universitária Complementar a título de auxílio financeiro a ser concedido a estudantes carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA COMPLEMENTAR**, nas modalidades bolsa de estudo interna e bolsa de estudo externa, no âmbito do município de Rio Verde, gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, para atender estudantes carentes de cursos de graduação, domiciliados no município de Rio Verde.

Art. 2º Para o cumprimento das disposições do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo complementares de graduação, a título de auxílio financeiro para estudantes carentes que estejam matriculados em instituições de ensino superior de Rio Verde, sendo esta a modalidade interna e para estudantes carentes que estejam matriculados em cursos de graduação inexistentes no município de Rio Verde, ministrados por instituições de ensino superior da rede privada, localizadas em outras cidades.

~~§ 1º O repasse do valor das bolsas de estudo interna e externa será efetuado diretamente à instituição de ensino superior.~~

§ 1º Para os efeitos desta Lei a Bolsa interna poderá se apresentar como BOLSA INTERNA, BOLSA INTERNA MONITORIA e BOLSA INTERNA DOAÇÃO DE SANGUE. (Redação dada pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

~~§ 2º Excluído.~~

§ 2º O repasse das bolsas de estudo interna e externa será efetuado diretamente à instituição de ensino superior. (Redação dada pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

~~§ 3º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, fixados no regulamento, limitados ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (Inserido pela Lei nº 6.550, de 1º de julho de 2015)~~

~~§ 3º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, fixados no regulamento, limitados ao máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº 6.963, de 29 de maio de 2019)~~

§ 3º As bolsas serão concedidas em valores variáveis, fixados em regulamento, limitados ao máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Lei nº 7.349, de 28 de abril 2023)

Art. 3º Fica criada a Comissão de Controle e Avaliação, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, para o cadastramento, avaliação e seleção dos alunos requerentes do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º Para a obtenção da bolsa de estudo, o interessado deverá comprovar as seguintes situações:

I. estar em situação socioeconômica que o credencie ao recebimento do benefício;

II. no ato do cadastramento, estar matriculado em curso de graduação ministrado por instituição de ensino superior;

~~III. ser residente e domiciliado no município de Rio Verde, os candidatos a bolsa interna e domiciliados no município de Rio Verde, os candidatos a bolsa externa, há no mínimo 3 (três) anos;~~

III. ser residente e domiciliado no município de Rio Verde há, no mínimo, 03 (três) anos; (Redação dada pela Lei nº 6.763, de 30 de outubro de 2017)

IV. não possuir diploma de graduação;

V. não se encontrar matriculado em mais de um curso superior.;

VI. não ser beneficiado pelo Programa Federal FIES.

Art. 5º A seleção dos bolsistas compreenderá três etapas distintas, a saber:

I. cadastro de caráter unicamente classificatório, que será feito em local determinado pela Comissão de Controle e Avaliação ou, se esta assim definir, via *web*, no Sistema de Cadastro do Programa Bolsa Universitária Complementar, publicado no site oficial do Município;

II. análise de cadastro e situação socioeconômica, através da atribuição de pontuação;

III. visita domiciliar.

Art. 6º Para a manutenção do benefício de que trata esta lei, o bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I. comprovar documentalmente a declaração feita no ato do cadastramento, a qualquer tempo;

II. aceitar a visita domiciliar como parte da avaliação socioeconômica, a qualquer tempo;

~~III. comprovar frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas disciplinas em que estiver matriculado, não podendo reprovar em nenhuma disciplina no semestre em que foi beneficiado;~~

III. não reprovar em mais de uma disciplina por insuficiência de média ou frequência no semestre em que foi beneficiado; (Redação dada pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

IV. realizar a matrícula para o período em que está cadastrado no Programa Bolsa Universitária Complementar às próprias expensas;

V. comprovar a quitação do saldo a ser pago à instituição de ensino superior onde é matriculado, a cada cadastramento.

Art. 7º Será excluído do Programa Bolsa Universitária Complementar, automaticamente, o bolsista que incorrer em quaisquer das situações relacionadas abaixo:

~~I. reprovação em razão de faltas ou insuficiência de média, exceto por motivo de doença grave, devidamente comprovada;~~

I. reprovação em mais de uma disciplina no semestre em que foi beneficiado; (Redação dada pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

II. transferência da instituição em que estuda;

III. trancamento de matrícula ou desistência;

IV. falta de assinatura do Termo de Compromisso que firmará com o Município, tendo por objeto o benefício;

V. não se apresentar ao Programa Bolsa Universitária Complementar para o cadastramento semestral.

Parágrafo único. Não ensejará exclusão do Programa Bolsa Universitária Complementar o beneficiário reprovado em razão do acometimento de doença grave, devidamente comprovada pelos meios legais. (Inserido pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

~~Art. 8º O beneficiário da bolsa interna deverá assumir o compromisso de prestar serviço gratuito ao Município ou em entidade que este indicar, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo à comunidade, em forma de trabalho, o valor investido pelo Poder Público na sua formação.~~

Art. 8º O beneficiário da bolsa interna deverá assumir obrigações ante o Município, dependendo da modalidade de bolsa que o beneficiou. (Redação dada pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

Parágrafo único. Será de 20 (vinte) horas mensais a carga horária de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, em horários que não interfiram nas atividades escolares ou no vínculo empregatício que porventura mantenha com terceiros.

Art. 8º-A Denomina-se **BOLSA INTERNA e BOLSA INTERNA MONITORIA** aquela concedida a estudantes que assumam o compromisso de auxiliar o Município ou entidade que este indicar, no cumprimento de seus encargos, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo ao setor social, o valor investido pelo Poder Público na sua formação. (Inserido pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

Art. 8º-B Denomina-se **BOLSA INTERNA DOAÇÃO DE SANGUE** aquela concedida a estudantes que assumam o compromisso de doar sangue ao órgão público instalado

em Rio Verde, que tem por atribuição a coleta de sangue, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo à comunidade, em forma de colaboração ao setor de saúde o valor investido pelo Poder Público em sua formação. (Inserido pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

Art. 8º-C Caberá ao órgão gestor do Programa Bolsa Universitária Complementar, a opção da modalidade de Bolsa a ser concedida aos beneficiários do Programa. (Inserido pela Lei nº 6.510, de 03 de março de 2015)

Art. 9º O

beneficiário da bolsa externa deverá também assumir o compromisso de prestar os mesmos serviços a que se refere o artigo anterior, porém, nos períodos de férias do ano letivo.

Art. 10. Poderão ser contemplados pelo criado por esta Lei alunos de cursos de graduação à distância (EADs), oferecidos por instituições sediadas forma do município de Rio Verde, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 4º, 6º e 7º.

Art. 11.O benefício de que trata esta Lei em nenhuma hipótese poderá ser transferido.

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento dos candidatos ao benefício objeto desta Lei será feito nos meses de maio e outubro, para que façam jus a ele no semestre subsequente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com instituições de ensino superior que ministram cursos de graduação, tendo por objeto o cumprimento desta Lei.

§ 1º Para realizar convênio com o Município tendo por objeto o Programa Bolsa Universitária Complementar, as instituições de ensino superior deverão apresentar certidões de autorização e/ou reconhecimento de seus cursos de graduação, cursados pelos alunos bolsistas.

§ 2º A instituição de ensino superior deverá fornecer relatório mensal, da situação curricular do beneficiado com a bolsa complementar, à Comissão de Avaliação.

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão levadas à conta própria do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 27 de fevereiro de 2009.

Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE

Clarice Leão Ferreira Martins
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

José Carlos Pimenta Cabral
SEC. PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

Geron Mesquita Mendonça
SEC. ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Heuler Abreu Cruvinel
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rildo Mourão Ferreira
PROCURADOR-GERAL